

LEI Nº 865, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ

RECEBI O ORIGINAL

EM 15/04/2020

RÔMULO ANÍSIO F. DE SOUZA
Diretor Administrativo

INSTITUI AOS DOADORES DE SANGUE DIREITO DE ABATIMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS VALORES, NA AQUISIÇÃO DE INGRESSOS PARA EVENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM CULTURA, ENTRETENIMENTO, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER, que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos doadores de sangue, no âmbito do Município de Caetité – BA, o direito a desconto de **50%** (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em estabelecimentos que promovam cultura, entretenimento, esporte e lazer, em eventos realizados no Município de Caetité – BA.

I – A Meia Entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre os preços originais incidam descontos em atividades promocionais.

II – O benefício da Meia Entrada não se aplicará aos ingressos relativos às áreas “Vips”, camarotes e cadeiras especiais.

Art. 2º - O direito a Meia Entrada, citada no **art.1º**, caberá somente àquelas pessoas cujas doações de sangue tenham sido feitas no Estado da Bahia, em data posterior à vigência desta Lei, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da doação.

Parágrafo Único - Para fazerem jus ao benefício da Meia Entrada, os pleiteantes terão que comprovarem suas condições de doadores de sangue,

mediante a apresentação do documento oficial emitido pelo HEMOBA, e documento oficial de Identidade (com foto), no ato da aquisição do ingresso.

Art. 3º - O Alvará para realização do evento será acompanhado de cópia da presente Lei, ficando o responsável pelo evento encarregado do seu total cumprimento.

Parágrafo Único - A cópia da presente Lei deverá ficar fixada na bilheteria do evento, em local visível ao público.

Art. 4º - Caberá ao Município, através dos órgãos competentes, autuar aos promotores de eventos que infringirem esta Lei, aplicando multa de 100 (Cem) **UFMs (Unidade Fiscal Municipal)**, sem prejuízo das sanções de natureza cível e criminal cabíveis.

§1º - Em caso de reincidência (1ª vez), será multado no dobro do valor da multa prevista no *caput* deste artigo.

§2º - Em caso de reincidência (2ª vez), ocorrerá a cassação temporária de 90 (noventa) dias, do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

§3º - Em caso de reincidência (3ª vez), ocorrerá a cassação em definitivo do Alvará de Funcionamento, resguardando-se o direito ao devido processo legal.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta Lei poderá ser feita pelos doadores de sangue, e a prova far-se-á mediante o Boletim de Ocorrência Policial, e outros meios admitidos em direito.

§1º - A denúncia dos fatos será acompanhada do Boletim de Ocorrência Policial, devendo ser protocolada na Prefeitura Municipal, onde será encaminhada ao órgão competente para abertura do processo administrativo.

§2º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, determinar ou criar um órgão municipal competente para fiscalizar o cumprimento desta Lei.

7

§3º - O processo administrativo a que se refere o **Parágrafo 1º**, do **artigo 5º** desta Lei, será composto pelas seguintes etapas: Autuação, Investigação, Notificação, Prazo para Defesa e Aplicação das Sanções, previstas na presente norma.

§4º - O infrator terá um prazo de 20 (vinte) dias corridos, após a notificação, para a apresentação de sua defesa.

Art. 6º - Casos omissos na presente Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo, através de Decretos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 1º de abril de 2020.


ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 865, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

INSTITUI AOS DOADORES DE SANGUE DIREITO DE ABATIMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS VALORES, NA AQUISIÇÃO DE INGRESSOS PARA EVENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM CULTURA, ENTRETENIMENTO, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER, que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos doadores de sangue, no âmbito do Município de Caetité – BA, o direito a desconto de **50%** (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em estabelecimentos que promovam cultura, entretenimento, esporte e lazer, em eventos realizados no Município de Caetité – BA.

I – A Meia Entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre os preços originais incidam descontos em atividades promocionais.

II – O benefício da Meia Entrada não se aplicará aos ingressos relativos às áreas “Vips”, camarotes e cadeiras especiais.

Art. 2º - O direito a Meia Entrada, citada no **art.1º**, caberá somente àquelas pessoas cujas doações de sangue tenham sido feitas no Estado da Bahia, em data posterior à vigência desta Lei, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da doação.

Parágrafo Único - Para fazerem jus ao benefício da Meia Entrada, os pleiteantes terão que comprovarem suas condições de doadores de sangue,



GABINETE DO PREFEITO

mediante a apresentação do documento oficial emitido pelo HEMOBA, e documento oficial de Identidade (com foto), no ato da aquisição do ingresso.

Art. 3º - O Alvará para realização do evento será acompanhado de cópia da presente Lei, ficando o responsável pelo evento encarregado do seu total cumprimento.

Parágrafo Único - A cópia da presente Lei deverá ficar fixada na bilheteria do evento, em local visível ao público.

Art. 4º - Caberá ao Município, através dos órgãos competentes, autuar aos promotores de eventos que infringirem esta Lei, aplicando multa de 100 (Cem) **UFMs (Unidade Fiscal Municipal)**, sem prejuízo das sanções de natureza cível e criminal cabíveis.

§1º - Em caso de reincidência (1ª vez), será multado no dobro do valor da multa prevista no *caput* deste artigo.

§2º - Em caso de reincidência (2ª vez), ocorrerá a cassação temporária de 90 (noventa) dias, do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

§3º - Em caso de reincidência (3ª vez), ocorrerá a cassação em definitivo do Alvará de Funcionamento, resguardando-se o direito ao devido processo legal.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta Lei poderá ser feita pelos doadores de sangue, e a prova far-se-á mediante o Boletim de Ocorrência Policial, e outros meios admitidos em direito.

§1º - A denúncia dos fatos será acompanhada do Boletim de Ocorrência Policial, devendo ser protocolada na Prefeitura Municipal, onde será encaminhada ao órgão competente para abertura do processo administrativo.

§2º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, determinar ou criar um órgão municipal competente para fiscalizar o cumprimento desta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

§3º - O processo administrativo a que se refere o **Parágrafo 1º**, do **artigo 5º** desta Lei, será composto pelas seguintes etapas: Autuação, Investigação, Notificação, Prazo para Defesa e Aplicação das Sanções, previstas na presente norma.

§4º - O infrator terá um prazo de 20 (vinte) dias corridos, após a notificação, para a apresentação de sua defesa.

Art. 6º - Casos omissos na presente Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo, através de Decretos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 1º de abril de 2020.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
PREFEITO MUNICIPAL